

DECRETO Nº 3.241 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO E FUNCIONAL CADASTRAL OBRIGATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TITULARES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E ATIVOS E DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, TODOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que o último recenseamento previdenciário realizado no âmbito do regime próprio de previdência social do município de Registro foi realizado no ano de 2016

CONSIDERANDO que é dever de todo servidor municipal providenciar para que esteja sempre atualizado o seu assentamento individual, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 034/2008 – Estatuto dos Servidores Municipais, bem como que compete ao Chefe do Executivo baixar, por Decreto, os regulamentos necessários à fiel execução da referida Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e manter atualizadas as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos municipais ativos, dos aposentados e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Registro;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa, previdenciária e de pessoal, inclusive utilizando-se da tecnologia da informação para atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO, ademais, os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, inclusive quanto à eficiência e à modernização da Administração Pública, com a existência de informações atualizadas e precisas de seus servidores, para melhor tomada de decisões administrativas;

CONSIDERANDO, por fim, a observância às medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização obrigatória do recenseamento previdenciário e funcional cadastral dos servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo e ativos, ainda que estejam afastados, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, cedidos a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal e/ou em gozo de qualquer licença ou afastamento legal dos respectivos cargos, inclusive férias ou licença- prêmio, bem como dos aposentados e pensionistas, todos segurados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Registro, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais Organização Municipal de Seguridade Social - OMSS, da Prefeitura Municipal de Registro, do Poder Legislativo Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais e permitirá o cruzamento destas informações com dados de outros sistema previdenciários, principalmente os administrados pela OMSS e pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º. Fica o Instituto de Previdência do Município de Registro - OMSS, com suporte do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e respectivos órgãos de recursos humanos do Poder Legislativo Municipal, das Autarquias e Fundações Municipais, responsável pela implementação do recenseamento previdenciário e funcional cadastral e pelo gerenciamento dos dados obtidos junto aos segurados, observando os requisitos de segurança e o sigilo das informações coletadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

§ 2º. Cada repartição de recursos humanos em seu respectivo órgão, entidade ou Poder deverá dar apoio à organização e realização do recenseamento de que trata esse Decreto, inclusive adotando providências para divulgação aos servidores de sua lotação sobre a obrigatoriedade da participação no recenseamento e sobre os termos do presente Decreto.

Art. 2º. O recenseamento previdenciário e funcional cadastral será realizado integralmente de forma virtual, por meio da tecnologia da informação, com a utilização de sistema informatizado a ser disponibilizado no sítio oficial da OMSS, Prefeitura Municipal e Câmara Municipal e/ou por aplicativo web, mediante realização de cadastro com login e senha pessoal e intransferível e preenchimento dos formulários ali disponibilizados.

Parágrafo Único. Finalizado o recenseamento, será emitido eletronicamente pelo sistema o protocolo de comprovação de sua realização.

Art. 3º. São objetivos do recenseamento previdenciário funcional cadastral:

I - a integração de sistemas e de bases de dados;

II - a atualização e melhoria da qualidade dos dados dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Registro, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e garantia de agilidade na concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão;

III - a ampliação dos padrões de qualidade e produtividade no setor.

Art. 4º. Fica estabelecido o período compreendido entre 01 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2021 para a realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral dos servidores ativos de que trata o presente Decreto, às expensas do Instituto de Previdência do Município de Registro - OMSS, com suporte da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O recenseamento previdenciário dos servidores inativos ocorrerá entre 01 de novembro de 2021 e 31 de novembro de 2021, nos mesmos termos do *caput*.

Art. 5º. Para a realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral de que trata o presente Decreto, a OMSS, com o apoio da Secretaria Municipal de Administração, poderá, a seu critério, instituir posto(s) de atendimento presencial, com a disponibilização de computadores em repartições públicas, sem prejuízo das medidas para prevenção da pandemia de COVID-19.

Parágrafo único. A OMSS deverá disponibilizar canais para esclarecimento de dúvidas e para comunicação e solução de eventuais problemas no funcionamento ou de indisponibilidade do sistema informatizado destinado ao recenseamento.

Art. 6º. A atualização, complementação e validação dos dados cadastrais informados pelos servidores públicos municipais, aposentados e pensionistas serão feitas por sistema totalmente remoto, sem a necessidade de seu comparecimento pessoal nos órgãos municipais.

Parágrafo único. A OMSS poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a veracidade dos dados informados no recenseamento previdenciário e funcional cadastral.

Art. 7º. A não realização do recenseamento previdenciário e funcional cadastral de que trata o presente Decreto, com observância às normas estabelecidas, ensejará a suspensão do pagamento dos proventos ou benefícios previdenciários dos aposentados e pensionistas ou dos vencimentos mensais dos servidores, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo de eventuais sanções previstas em Lei.

§ 1º. Na ocorrência da hipótese prevista no *caput* deste artigo, o restabelecimento do pagamento dos vencimentos, proventos e/ou benefícios dependerá da efetiva realização do recenseamento previsto neste Decreto.

§ 2º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento do mês da efetiva realização do recenseamento ou no mês subsequente, caso encerrado o período de fechamento da folha de pagamento.

Art. 8º. Responderá civil, administrativa e criminalmente o servidor público municipal ativo, aposentado, pensionista ou respectivo representante legal ou procurador que, ao realizar o recenseamento previdenciário e funcional de que trata este Decreto, deliberadamente, omitir ou prestar informações falsas, incorretas ou incompletas com o objetivo de criar direitos e vantagens indevidas perante a Administração Municipal ou a OMSS.

Art. 9º. Não será permitida a realização do recenseamento previdenciário e funcional por procuração ou representação, salvo nas hipóteses dos artigos 10 e 11 deste Decreto.

Art. 10. Os servidores, aposentados ou pensionistas que estiverem em situação de internação hospitalar e/ou que não tenham discernimento para os atos da vida civil deverão realizar o recenseamento por representante legal ou procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - atestado médico, emitido no mês do cadastramento, nº do CID, assinatura e carimbo do médico credenciado no CRM, resguardado o devido sigilo no armazenamento em arquivo digital;

II - documento de identificação do representante com foto (RG, CNH, ou outro documento se houver), emitido nos últimos 10 (dez) anos;

III - instrumento de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou termo de tutela ou curatela, dependendo do caso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o representante legal ou procurador deverá atestar a veracidade das informações prestadas e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas e o servidor, aposentado ou pensionista, após a alta hospitalar, poderá reagendar o recenseamento para sua confirmação, dele podendo ser solicitados outros documentos e informações complementares, se necessários.

Art. 11. Os servidores, aposentados ou pensionistas que estejam em cumprimento de pena privativa de liberdade deverão realizar o recenseamento de que trata este Decreto por intermédio de responsável legal ou procurador, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - declaração ou documento equivalente que ateste sua permanência na respectiva unidade prisional emitida no ano do recenseamento, devendo conter assinatura e carimbo de identificação do órgão emissor;

II - documento de identificação do representante com foto (RG, CNH, ou outro documento se houver), emitido nos últimos 10 (dez) anos;

III - instrumento de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida ou termo de tutela ou curatela, dependendo do caso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, poderá o servidor, aposentado ou pensionista, após a concessão de alvará de soltura, reagendar o recenseamento para a ratificação dos dados informados, dele podendo ser solicitados outros documentos julgados necessários.

Art. 12. Os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta Municipal deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recenseamento previdenciário e funcional de que trata este Decreto, colaborando na sua divulgação, indicando servidores das respectivas repartições de recursos humanos, quando o caso e acompanhando e orientando dos demais servidores, se necessário.

Art. 13. Será constituída mediante Portaria, a ser exarada pela OMSS, a Comissão para coordenar os trabalhos e viabilizar a realização do recenseamento previdenciário e funcional de que trata este Decreto, mediante Portaria da OMSS.

§ 1º A OMSS deverá dar apoio operacional e fornecer meios para que a Comissão ora instituída possa se reunir e proceder nos trabalhos que lhe competem.

§ 2º Os casos omissos serão resolvidos pela referida Comissão, podendo a seu critério, articular-se com os demais órgãos do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo e com as Autarquias e Fundações Municipais, para adequada execução do previsto neste Decreto e, se necessário, promover ajustes ou prorrogação do prazo para realização do recenseamento.

Decreto nº 3.241/2021

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Instituto de Previdência do Município Registro, a Organização Municipal de Seguridade Social, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 27 de outubro de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

MÁRCIO LEITÃO BANDEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Assinado por 4 pessoas: MÁRCIO LEITÃO BANDEIRA, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA, NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código AB05-7824-6B84-B3B1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AB05-7824-6B84-B3B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO LEITÃO BANDEIRA (CPF 267.990.478-86) em 27/10/2021 11:25:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 27/10/2021 11:31:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 29/10/2021 08:59:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 01/11/2021 19:53:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/AB05-7824-6B84-B3B1>